Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

10 de Agosto de 2023 | Nº 404

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 15.297, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Constitui comissão para coordenação geral de recursos e revoga o Decreto nº 13.670 de 02 de Setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade da regularização da Coordenação Geral de Recursos, para que possam ser julgados os recursos interpostos contra decisões de primeira instância;

Considerando o disposto no art. 248 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 0015/GP/2017) em que a Comissão supracitada é responsável por julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza.

D E C R E T A

Art. 1° Fica constituida a comissão responsável pela Coordenação Geral de Recursos que terá a seguinte composição:

Presidente: Gesival Rodrigo Pires - Matrícula nº 17.739;
Secretário: João Carlos Wagner - Matrícula nº 18.219;
Titular: Gesuel de Souza Fonseca - Matrícula nº 18.284;

Suplentes:

André Luiz da Silva Baia - Matrícula nº 18.157;
Alencar Fernandes Dos Santos - Matrícula nº 16.889;
Elnea Cabral de Lima Souza - Matrícula nº 651.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto n° 13.670, de 02 de Setembro de 2021.

Jaru/RO, em 07 de Agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12979

DECRETO Nº 15301, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre medidas visando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e atingimento das metas fiscais para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

D E C R E T A:

Capítulo I
Considerações iniciais

Art. 1º As disponibilidades financeiras da tesouraria geral do Município de Jaru e dos Fundos Municipais, deverão observar o princípio da unidade de Tesouraria, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com o objetivo de otimizar o fluxo de caixa do Município para o cumprimento das obrigações legais e constitucionais.
§ 1º As disponibilidades financeiras serão mantidas em suas respectivas contas correntes, mas serão consideradas para fins de limites para inscrição de restos a pagar os valores consolidados em sua respectiva fonte de recurso.

Art. 2º Os dirigentes dos Fundos Municipais e Conselhos Municipais deverão:
I - manter controles das disponibilidades e cronogramas de pagamentos observando as fontes de recursos orçamentários e financeiros.
II - manter contabilização das contas contábeis visando estabelecer conferência com os saldos de disponibilidades financeiras informadas pelos extratos bancários.

III - manter conciliação dos dados informados no demonstrativo mensal de disponibilidades financeiras e cronograma de pagamentos de acordo com as informações disponibilizadas no Sistema utilizado pelo Município.
IV- os Conselhos Municipais deverão reunir-se até o dia 15 de janeiro de 2024 e emitir parecer sobre os recursos que estão sob sua jurisdição, em especial o Conselho do FUNDEB, que deverá emitir parecer sobre as contas de 2023.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a Controladoria Geral do Município e a Contadoria Geral do Município farão o acompanhamento e o controle das disponibilidades dos órgãos, orientando e normatizando os procedimentos necessários para a evidenciação e utilização das disponibilidades financeiras.

Capítulo II
Contingenciamento de Despesa

Art. 4º O empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta do Município de Jaru serão objeto de contingenciamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do saldo dos créditos disponíveis no Orçamento Anual do Exercício 2023, especificamente no que tange a outros custeios (recursos orçamentários destinados à atenção operacional de todas as unidades setoriais) e investimentos, nos termos em que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 15 da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.
Parágrafo único. Excetuam-se do contingenciamento definido no caput do presente artigo os investimentos realizados com recursos originados de convênios, fundos específicos e operações de crédito.

Art. 5º O contingenciamento de recursos orçamentários será promovido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SEMAFO).
Parágrafo único. O contingenciamento de créditos orçamentários será efetivado em conformidade com a proporcionalidade dos créditos disponíveis em cada unidade orçamentária, individualmente considerado, atendendo às peculiaridades de suas ações.

Art. 6º Fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos à despesa com pessoal, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SEMAFO) as variações e acréscimos ocorridos na folha de pagamentos da Prefeitura de Jaru, adotando-se medidas para conter eventual acréscimo e preservando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Excluem da regra imposta pelo caput deste artigo as despesas que atendam as disposições dos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e que estejam devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Ficam preservados os créditos destinados a suportar as condições pactuadas para adimplemento da Dívida Fundada e os créditos destinados ao cumprimento das sentenças judiciais (precatórios) do Município de Jaru, de forma a garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pela Administração Pública.

Art. 8º Eventuais pedidos de liberação de recursos orçamentários, serão objeto de análise relativa à sua pertinência e possibilidade pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SEMAFO), observando-se a motivação do requerimento e compatibilização com as ações programáticas previstas na Lei Orçamentária Anual do Exercício 2023.

Art. 9º Fica suspensa a concessão de requerimentos que tenham por objeto a conversão de 1/3 das férias em pecúnia (Art. 80, parágrafo único da Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017), quando, revistos os parâmetros do equilíbrio fiscal e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, voltarão a ser regularmente processados, em procedimento próprio.

Art. 10. Os parâmetros que originaram as medidas adotadas no presente Decreto (receitas e despesas) serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SEMAFO), observados os dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do período.

Parágrafo único. A liberação dos créditos contingenciados será procedida progressivamente à performance das receitas arrecadadas no período de janeiro a maio e de janeiro a julho do exercício de 2023, comparativamente ao mesmo período do exercício de 2022.

Capítulo III
Anulação e Cancelamento de Restos a Pagar

Art. 11. Nos temos do Parecer Prévio 07/2007 - PLENO TCER fica determinado à instauração de processo administrativo para anulação do montante dos saldos de empenhos de exercícios anteriores a 2023, inscritos em resto a pagar, salvo as despesas justificadas pelo Anexo III da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO.

Art. 12. Serão cancelados empenhos (material de consumo) emitidos a partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023, não liquidados até 31 de agosto de 2023, com exceção dos empenhos destinados ao atendimento de obrigações de natureza contínua, legal e constitucional, desde que a obrigação não tenha sido por descumprimento contratual pelo fornecedor ou prestador de serviço.

Parágrafo único. Para os empenhos emitidos após 30 de junho de 2023, decorrido 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Fornecimento, o empenho deverá ser anulado e o processo encaminhado ao SAICOL para apuração da responsabilidade do fornecedor por descumprimento contratual. A partir de 01 de outubro de 2023 o prazo será reduzido em 50%.

Art. 13. A instrução de processo para aquisição, serão instruídos com ciência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento no Pedido de Material e Serviço - PMS.
Parágrafo único. Excluem da regra imposta pelo caput deste artigo as despesas de caráter imprescindível e necessário a continuidade das ações governamentais, tais como:

a. Aquisição de medicamentos e material pênsil;
b. Manutenção corretiva de atividades hospitalares;
c. Folha de pessoal e encargos sociais;
d. Pagamento da dívida pública; e
e. Cumprimento de índices constitucionais.

Capítulo IV
Inscrição em Restos a Pagar

Art. 14. Nos Termos do Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654 de 23 de dezembro de 2011, a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício de 2023 dependerá da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

Art. 15. No fim do exercício financeiro, as despesas orçamentárias empenhadas (liquidadas) e não pagas, serão inscritas em restos a pagar desde que preencham os requisitos para inscrição e constituirão a dívida flutuante.

Art. 16. As inscrições de restos a pagar estão limitadas a disponibilidades financeiras e deverão ser enviadas no Anexo I que integra este Decreto.
§ 1º O anexo mencionado no caput deste artigo demonstrará os empenhos processados e não processados.
I - Para efeito deste Decreto entende-se como restos a pagar processados aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
II - Os restos a pagar não processados são as despesas não liquidadas, ou seja, quando o serviço ou aquisição que esteja em liquidação e que se encontre empenhada em 31 de dezembro do exercício financeiro.
§ 2º Os empenhos processados não deverão ser cancelados, quando provado que o fornecedor de bens ou prestador de serviços cumpriu com a obrigação, sendo possível a imputação de responsabilidade ao Ordenador de Despesa por ter autorizado ato de despesa sem a comprovada disponibilidade financeira.
§ 3º Todas as despesas inscritas em restos a pagar, serão segregadas entre as processadas e não pagas e as não processadas, conforme anexos previstos no caput deste artigo.
§ 4º As despesas em liquidação compreendem aquelas entregues ou executadas que por alguma razão depende de avaliação futura ou por equipe técnica (ex: recebimento de computadores que depende de avaliação técnica e que demanda período maior de tempo para avaliação e testes).

Art. 17. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão validade até 31 de dezembro de 2024.
§ 1º Permanecem válidos, após a data estabelecida no caput deste artigo, os restos a pagar não processados que se refiram às despesas executadas pelo Município mediante transferências de convênio, contrato de repasses ou programas de descentralização de recursos aos Municípios.
§ 2º Os Secretários Municipais são responsáveis no que lhes couber pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 18. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido à conta de dotação denominada "*Despesas de Exercício Anterior*", no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante processo administrativo interno ou determinação judicial.

Art. 19. A Contadoria Geral do Município encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, relatório dos restos a pagar de exercícios anteriores a 2023, para a devida instrução de cancelamento, nos termos deste Decreto.

Capítulo V
Disponibilidade financeira

Art. 20. Nos termos do inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
Parágrafo único. Para atendimento ao disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento demonstrará mensalmente as disponibilidades financeiras no exercício de 2023 por fonte de recursos, considerando para efeito de limite de inscrição em restos a pagar a existência de disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos que irá custear as despesas, conforme Anexo II que integra este Decreto.

Art. 21. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VI
Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 22. As despesas dos exercícios encerrados, que não foram processadas na época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 23. As despesas de exercícios anteriores são originadas de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento para o qual o orçamento continha crédito próprio com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.
§1º A contabilização das despesas de exercícios anteriores deve ser reconhecida pelo Ordenador de Despesa, identificando o nome do favorecido a importância a ser paga a data de vencimento do compromisso, a justificativa de a mesma não ter cumprido o ritual de execução orçamentária (empenho e liquidação) na época própria e o objeto da despesa (bem ou serviço).
§ 2º A autorização para pagamento das despesas de exercícios anteriores deve ser dada no próprio processo de reconhecimento da dívida, registrando que apenas as despesas processadas (entrega do bem ou serviço confirmada) podem ser reconhecidas como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.
§ 3º As despesas que dependem de requerimento do favorecido para reconhecimento do direito do credor prescreverão em cinco anos contados do ato do fato que tiver dado origem ao respectivo direito.

Art. 24. Comprovada a existência de dotação orçamentária específica e os respectivos reconhecimentos do Ordenador de Despesa, as despesas de exercícios anteriores, devem cumprir o ritual da execução orçamentária de qualquer despesa (empenho, liquidação e pagamento), com a identificação apenas do elemento próprio *92 Despesas de Exercícios anteriores*.

Art. 25. O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercício anterior cabe ao Ordenador de Despesa competente para autorizar empenhar a despesa, mediante processo administrativo interno, conduzido pela Secretaria de Origem da despesa.

Capítulo VII
Encerramento de Exercício

Art. 26. O encerramento do exercício contábil implica em procedimentos administrativos específicos que devem ser adotados por todos os secretários e servidores municipais, com ênfase no que dispuser a legislação vigente conjugado com o disposto neste Decreto.

Art. 27. Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, através da supervisão do orçamento público, a obrigatoriedade de estabelecer cronograma com datas limites para a execução orçamentária, conforme especificidades dos atos e fatos da gestão.
Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo deverá ser tomado como referência à programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previsto no art. 8º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, juntamente com a Contadoria Geral do Município informará às Secretarias Municipais o cronograma que deve ser seguido para execução dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária, visando o cumprimento das ações de governo constantes no PPA.

Art. 29. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo Sistema de Contabilidade Público Integrado (SCPI).

Art. 30. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município, até a data estabelecida no Anexo I, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2023 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no Sistema de Contabilidade.

Art. 31. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e outras despesas, desde que autorizadas pelo Secretário da respectiva pasta.

Art. 32. Os seguintes órgãos e servidores são responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências:
I - Secretários (as) Municipais;
II - Ordenadores (as) de despesa;
III - Procurador (a) Geral do Município;
IV - Controlador (a) Geral do Município;
V - Contador (a) Geral do Município;
VI - Supervisor (a) de Orçamento Público;
VII - Tesoureiro (a) Geral do Município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e produzam os resultados de seu objeto.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 14.605, de 10 de outubro de 2022; Decreto nº 13.724, de 05 de outubro de 2021; Decreto nº 12.921, de 28 de outubro de 2020; Decreto nº 12.018, de 21 de novembro de 2019 e Decreto nº 11.288, de 26 de novembro de 2018.

Jaru/RO, 09 de agosto de 2023

João Gonçalves Silva Júnior
Prefeito do Município de Jaru

Anexo I

Limites de prazo de envio de documentos e relatórios para encerramento do exercício de 2023

DATA	DESCRIÇÃO
01/11/2023	Data limite para emissão de nota de empenho, salvo as autorizadas pelo titular da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Orçamento.
11/12/2023	Data limite para emissão de nota de empenho referente a folha de pagamento do décimo terceiro salário.
11/12/2023	Data limite para apresentar a prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimentos de fundos, diárias e convênios sobre a responsabilidade da unidade administrativa.
11/12/2023	O Departamento Financeiro deve enviar à Contadoria Geral do Município a relação das contas bancárias por CNPJ, com a finalidade de conferência entre as contas registradas na contabilidade e as demonstradas pelos bancos.
15/12/2023	Data limite para apresentação de folha de ponto e considerações sobre a folha de pagamento de dezembro de 2023.
20/12/2023	Data limite para emissão de nota de empenho referente a despesa de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes de competência do mês de dezembro.
11/12/2023	Data final para as Secretarias definirem e enviarem a Contadoria Geral do Município o relatório (Anexo II) de quais empenhos ficarão em restos a pagar. Observando os critérios para inscrição em restos a pagar processados e não processados, bem como a Instrução Normativa nº 027/2011/TCE-RO.
20/12/2023	Data limite para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento encaminhar a relação de toda a dívida do Município empenhada ou não (parcelamentos dentre outros valores que possuem natureza extra orçamentária, como as trabalhistas) com finalidade de conferência e reconhecimento de passivos.
26/12/2023	Data limite para apresentação do fluxo de caixa e demonstração das disponibilidades financeiras pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, através do Departamento Financeiro.
15/12/2023	Data limite para inscrição em restos a pagar e apresentação do demonstrativo numerário mensal (termo de conferência de caixa).
15/12/2023	Data limite para envio de processos ao Departamento Financeiro para pagamento.
27/12/2023	Data limite para pagamento de despesas pelo Departamento Financeiro.
29/12/2023	O Departamento de Financeiro deverá encaminhar todos os extratos de todas contas do Município e seus Fundos, com movimentação de 01/12 a 31/12, Conta Aplicação, Conta Investimento, Conta Corrente, para fechamento financeiro do ano/2023.
29/12/2023	Departamento de Gestão de Pessoas encaminhar à Contadoria Geral do Município a publicação da relação dos servidores ativos e inativos (publicação no DOM).
29/12/2023	Departamento de Patrimônio encaminhar à Contadoria Geral do Município o Balancete do patrimônio de cada entidade.
29/12/2023	Departamento de Almoxarifado encaminhar à Contadoria Geral do Município o Balancete do almoxarifado de cada entidade.
29/12/2023	A Procuradoria encaminhará à Contadoria Geral do Município a relação por credor, natureza e o valor de toda a dívida de precatório do Município até 31/12/2023, para conferência e registro de valores não registrados.
29/12/2023	A Diretoria de Receita encaminhar à Contadoria Geral do Município o Balancete da Dívida Ativa para atualização da DVA lançada até 31/12/2023.
29/12/2023	Envio à Contadoria Geral do Município dos Balancetes da Câmara Municipal, Fundos e RPPS, para Consolidação e envio do Balancete Consolidado do Município.
29/12/2023	Data Limite para o Departamento de Gestão de Pessoas encaminhar à Contadoria Geral do Município, nome e qualificação dos responsáveis, definindo período e cargo, nos termos do TC - 28, estabelecido pelo Tribunal de Contas de Rondônia.
29/12/2023	Data limite para a conferência pela Secretaria de Fazenda da Dívida do Município no Sistema SADIPEM. (Não atendimento poderá ensejar o bloqueio das transferências voluntárias).
29/12/2023	Data limite para a lavratura do termo de conferência da disponibilidade de Caixa.
29/12/2023	Fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira e transposição de saldos para o próximo exercício.

Anexo II

Nº do Processo	Nº do Empenho	Objeto	Justificativa	Fonte do Recurso	Disponibilidade Financeira	Valor a Inscrever em RP	RPP (R$)	RPñP (R$)

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PMJ/2023.
PROCESSO Nº 12201/PMJ/2022
VENCIMENTO: 09/02/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Expediente de Registro de Preço, Sr João Pedro Victo de Almeida e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, a fim de atender a demanda do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA , da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, a fim de atender a demanda do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico CAF, JARU/RO, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n Setor 03, telefone (69) 3521-5768, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas, às 17 (dezessete) horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.1.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento.

6.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

6.2. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

6.2.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.2.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

Fase <u>Recebimento</u>

6.2.3. Para recebimento dos materiais/objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

6.2.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimentos Definitivo

6.2.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.2.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou data de validade vencida, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade . Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

6.3.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO

6.4.1. A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de cada Secretaria Solicitante, composta de no mínimo 3 (três) servidores designados para esse fim, representando a Prefeitura Municipal de Jaru.

6.4.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4.3. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada,

independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PMJ/2023.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 40.014.621/0001-49						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	BRAÇADEIRA ADULTO. Braçadeira própria para medição de	HEALTH SOLUTIONS	15	UN	64,05	960,75

	pressão arterial não invasiva, tamanho adulto 25 - 35cm, PNI 1 via, cor: azul, preto ou cinza, características: fechamento em velcro, compatível a monitores multiparâmetros. MARCAS: CONTEC, LIFEMED, PROLIFE, WORLD LIFE MEDICAL.					
10	CABO DE ELETROCARDIÓGRAFO. Cabo com 10 vias indicado para procedimento de Eletrocardiograma (ECG), com ponta do cabo compatível com eletrodo cardioclip, garantia mínima garantia de 90 dias. COMPATÍVEL COM A MARCA: BIONET, CARDIOCARE, ALFAMED.	HEALTH SOLUTIONS	10	UN	790,00	7.900,00
11	ELETRODO CARDIOCLIP. Eletrodo para membros, sensor metálico e conexão universal utilizado em membros superiores e/ou inferiores para exames de cardiologia. Jogo com 04 Cardioclip/Eletrodos (amarelo, preto, vermelho e verde). Garantia mínima garantia de 90 dias. COMPATÍVEL COM A MARCA: BIONET, CARDIOCARE, ALFAMED.	HEALTH SOLUTIONS	10	UN	166,25	1.662,50
VALOR TOTAL						**R$ 10.523,25**

LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 03.033.345/0001-30

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
12	KIT DESCARTÁVEL DE HIGIENIZAÇÃO. Kit composto por: 4 unidades de esponjas impregnadas de gel dermoprotetor pH 5,5, 1 unidade de toalha de secagem superabsorvente. Para uso diário.	DISPROCOR	3.750	UN	25,00	93.750,00
VALOR TOTAL						**R$ 93.750,00**

ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI **CNPJ: 40.014.621/0001-49** Endereço: Rua SO 11 , Sala 02 , Conjunto 03 Palmas/TO CEP:77015-034 Telefone: (62) 3241-5555 E-mail: licitacao@hospcom.net **BARBARA ALENCAR COELHO** **REPRESENTANTE LEGAL**	**LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** **CNPJ: 03.033.345/0001-30** Endereço: Estrada do Aviário N° 423 Rio Branco/AC CEP: 69.900 - 830 Telefone: (68) 3224 - 4372 E-mail: labnorte.ac@labnorteac.com **OZANAN FIDELIS DE ALMEIDA** **REPRESENTANTE LEGAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/PMJ/2023
PROCESSO Nº 3543/PMJ/2023
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Técnico de Registro de Preço, Sr. Elias Oliveira Machado e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para Aquisição*** **de INSUMOS ASFÁLTICOS**, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para Aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS**, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO ÚNICO)** deste instrumento.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMINSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do

ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, **inciso I**, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTE DE ASFALTO LTDA CNPJ: 35.617.510/0001-97						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO CAP 50/70	PETROBRAS /INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA	689	T	5.533,10	3.812.305,90
3	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	PETROBRAS /INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA	185	T	4.500,00	832.500,00
5	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	PETROBRAS /INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA	387	T	4.380,00	1.695.060,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.339.865,90**

CBAA – ASFALTOS LTDA CNPJ: 05.099.585/0004-05						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
7	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	PRÓPRIA	185	T	4.256,00	787.360,00
VALOR TOTAL						**R$ 787.360,00**

ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTE DE ASFALTO LTDA **CNPJ: 35.617.510/0001-97**	**CBAA – ASFALTOS LTDA** **CNPJ: 05.099.585/0004-05**
End: R. Constelação de Gêmeos, 533 **Bairro:** Aleixo Manaus/AM **CEP:** 69.083-010 **Tel:** (92) 98139-1703 / 99384-9001 **email:** comercial@estruturaasfaltos.com.br	**End:** R COROACI, 50, LOTE 17, sala A **Bairro:** SANTA ETELVINA Manaus/AM **CEP:** 69059-193 **Tel:** (91) 3269-0011 **email:** licitacao@cbaa-asfaltos.com.br
PEDRO SAULO DA SILVA SAMPAIO **REPRESENTANTE LEGAL**	**LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS** **REPRESENTANTE LEGAL**

PORTARIA GP Nº 284, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o servidor João Marcos de Souza Paula, a dirigir os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 330/2023 (ID: 1800523) a qual solicita a autorização do servidor João Marcos de Souza Paula, para conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor público municipal, João Marcos de Souza Paula, matrícula nº 19.282, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º - Deverá ainda ser observada pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554, de 27 de janeiro e 2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 07 de Agosto de 2023

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12974

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO Nº 019/2023-CMDCA/JARU/RO

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO EM SUA INTEGRALIDADE DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA NOMEADA PELA PORTARIA-SINDICÂNCIA Nº 01, DE 5 DE JULHO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jaru/RO, no uso das atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 829/GP/2005 de 13 de Junho de 2.005, Lei Municipal nº 2450/GP/2019 de 02 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 829/GP/2005, o qual trata que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instaurará sindicância para apurar qualquer falta das mencionadas nos incisos de I a VIII deste artigo, confiando-a a uma Comissão de Apuração composta de 3 (três) dos seus membros;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação nos termos da Ata nº04/2023 (ID 1741463), da Reunião ordinária de 29/06/2023, a Composição da Comissão Especial de Sindicância, designada pela Portaria-Sindicância nº1/CMDCA/2023, publicada no Diário Oficial de Jaru nº 378, Suplemento, de 5 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a finalização das averiguações dos fatos narrados pela Comissão supracitada e o encaminhamento do Relatório Final o qual solicita a aplicação da penalidade de ***ADVERTÊNCIA*** *às sindicadas Marlene Silva Lima e Ivonete Machado da Silva*, apuradas por meio do Processo nº 14260/2022, nos termos da Lei Municipal nº 829/2005, Art. 17, VIII, § 5º, alínea A, e o registro em processo disciplinar nos assentos funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º - **ACOLHER**, nos termos da Ata de nº009/2023 (ID 1804977), da reunião extraordinária do dia 03/08/2023, *em sua integralidade, o Parecer da Comissão Especial de Sindicância, designada pela Portaria-Sindicância nº1/CMDCA/2023, a penalidade de* ***ADVERTÊNCIA*** *às sindicadas Marlene Silva Lima e Ivonete Machado da Silva, e o registro em processo disciplinar nos assentos funcionais.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 9 de agosto de 2023.

Patrícia Graciela dos Santos
Vice-Presidente do CMDCA

Protocolo 12977

Câmara de Vereadores

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº:325/2023

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
CARLOS AFONSO MARTINS

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 02 (duas) Diárias com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: SEDUC- Solicitar a Secretária de Estado da Educação a permanência da modalidade de escola cívico-militar no Colégio Tiradentes da Polícia Militar CTPM XIII, neste município. Solicitar também, que seja estudado por essa Secretaria, a possibilidade da criação de gratificação de dedicação exclusiva aos trabalhadores em educação desta instituição, tendo em vista o trabalho diferenciado que é prestado.
IDEP- Solicitar a Presidente a oferta, em nosso município, dos cursos de Imagem Pessoal, Tranças, Auto maquiagem e Massagem para os Pés, por meio da Escola Móvel.

PERÍODO
INÍCIO 10/08/2023
TÉRMINO 11/08/2023

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO 09/08/2023

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 12971

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 326/2023

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
RAFAEL VAZ LOPES

Cargo/Função

VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 04 (quatro) diárias com a finalidade de ir à Porto Velho/RO Assembleia Legislativa: SEDUC: solicitar junto ao órgão Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), comandado pela Secretária de Estado da Educação Ana Lúcia S. S. Pacini, Informação e esclarecimento de quando será o próximo repasse para Jaru do convenio 017 PGE/22. (Transporte escolar).
DETRAN: Solicitar junto ao órgão Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) comandado pelo Diretor Geral Leonardo Barreto de Moraes, tratativas e informações de como serão estruturados os repasses das multas, bem como o modelo de prestação de contas junto a Prefeitura Municipal - 012/22.
DER: Solicitar junto ao órgão Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e transportes (DER), comandado pelo Diretor Geral Eder André Fernandes Dias, tratativas sobre o convenio/projeto aprovado sobe a pavimentação asfáltica da linha 625 localizado no município de Jaru-RO.
DER: Solicitar junto ao órgão Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e transportes (DER), comandado pelo Diretor Geral Eder André Fernandes Dias, para tratativas sobre o fundo repassado para manutenção de estradas vicinais e compra de equipamentos.
SESDEC: Solicitar junto ao órgão, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), comandado pelo Secretário de Estado Coronel BM Felipe Bernardo Vital, a implantação de Totens de vídeomonitoramento nas ruas do município de Jaru-RO.

PERÍODO
INÍCIO 15/08/2023
TÉRMINO 18/08/2023

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 09/08/2023

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 12972

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº:327/2023

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1/2 (meia) Diária à:

Proposto/Beneficiário:
FRANCISCO HILDEMBURG COSTA BEZERRA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 1/2 (meia) Diária com a finalidade de ir à ariquemes/RO, CEPLAC: Participar de uma Reunião com o Gerente Regional - Vanildo Rosas da Silva, que será realizada no dia 11 de agosto de 2023, em Ariquemes/RO, para definir assuntos da reunião com a Diretoria da CEPLAC, que acontecera no dia 22 de agosto de 2023 em Brasília/DF.

PERÍODO
INÍCIO 11/08/2023
TÉRMINO 11/08/2023

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 09/08/2023

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 12973

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 328/2023

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) Ajudas de Custo à:

Proposto/Beneficiário:
CEZAR DA SILVA NORONHA

Cargo/Função
MOTORISTA

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 02 (duas) Ajudas de Custo com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: Conduzir o vereador Carlos Afonso Martins até o município de Porto Velho/RO para tratar de assuntos de interesse do município de Jaru/RO, e na volta a vereadora Maria Damiana F. de Souza irá nos acompanhar.

PERÍODO
INÍCIO 10/08/2023
TÉRMINO 11/08/2023

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 09/08/2023

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 12975